



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 170.433,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e três reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1304) R\$ 8.626,00
Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomocao (1299) R\$ 161.807,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 170.433,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit
Recurso: 4501 R\$ 8.626,00

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2210 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD
3.3.90.32 - Material, bem ou serv. para distribuicao gratuita (1248) R\$15.138,00
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.30 - Material de consumo (1197) R\$ 121.773,00
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (1208) R\$ 24.896,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 170.433,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2022

Expediente: 17121/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde (SESA), no valor de R\$ 170.433,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e três reais).

As dotações a serem suplementadas terão seus recursos utilizados para custear despesas relativas ao reajuste do contrato nº 144-02/2018, firmado entre o Município e a Bergabus – Empresa de Transportes Eirelli – EPP.

Importante salientar que o referido contrato tem como objeto o serviço de transporte de pacientes, munícipes de Lajeado, para consultas e exames a serem realizados em outras cidades, a exemplo de Porto Alegre, Encantado e Santa Cruz do Sul.

Encaminhamos em anexo cópia do contrato, onde podem ser encontrados maiores detalhes a respeito de como deve ser realizada a prestação dos serviços.

Diante das argumentações acima expostas e para garantir a continuidade dos serviços, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE JULHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA

Lajeado, 28 de junho de 2022.

CI nº 352-02/2022
De: SESA - Administração
Para: Contabilidade

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar as suplementações abaixo:
Dotação 1304 no valor de R\$ 8.626,00.

Origem do recurso: Superávit do recurso 4501

Dotação 1299 no valor de R\$ 161.807,00.

Origem do recurso: Reduzir R\$ 15.138,00 da dotação 1248 e R\$ 146.669,00 da
dotação 1197. e R\$ 24.896 de dotação 1208.

Justificativa: Para reajuste do contrato 144-02/2018 - Bergabus.

Atenciosamente,


Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria de Saúde
Cláudio S. NAHER
Agente Administrativo de Saúde
Portaria nº 65.705, de 21/11/19

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 17121/2022

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|-----------------------|
| 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada 3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (1304) Recurso: 4501 | R\$ 8.626,00 |
| 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada 3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção (1299) Recurso: 0040 | R\$ 161.807,00 |
| Total SUPLEMENTAR | R\$ 170.433,00 |

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|-----------------------|
| Superávit Recurso: 4501 | R\$ 8.626,00 |
| 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0015.2210 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1248) Recurso: 0040 | R\$ 15.138,00 |
| 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.3.90.30 - Material de consumo (1197) Recurso: 0040 | R\$ 121.773,00 |
| 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1208) Recurso: 0040 | R\$ 24.896,00 |
| Total Fonte de Recursos | R\$ 170.433,00 |

Justificativa: Para atender despesa com o reajuste do contrato 144-02/2018 da Bergabus.

Lajeado, 06 de julho 2022.


Lisane Koch Stoll
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
N.º 144-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BERGABUS – EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI - EPP**, com sede na Rod. RS 130, nº 1400, km 97, Bairro Lajeadozinho, CEP 95960-000, Encantado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.432662/0001-05, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Paulo Cesar Bergamaschi, brasileiro, casado, empresário, CI nº 7042576161 SJS/RS, CPF nº 638.009.930-15, residente e domiciliado na Rod. RS 130, nº 1400, km 97, Bairro Lajeadozinho, CEP 95960-000, Encantado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 10520/02, Decreto Municipal nº 7.597/09, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato o serviço de transporte de passageiros para a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com Pregão Presencial nº 56-06/2018, constante do processo administrativo 16838/2018, assim especificados:

| Item | Quant/Ano | Un | Especificação | RS Unit | RS Total |
|-------------------|-----------|----|--|---------|-------------------|
| 0001 | 540,00 | UN | VIAGENS INTERURBANAS, EM VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 26 LUGARES, COM AR CONDICIONADO , COM DESTINO A PORTO ALEGRE, IDA E VOLTA. | 736,00 | 397.440,00 |
| 0002 | 15.000,00 | KM | VIAGENS INTERURBANAS, EM VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 16 LUGARES, COM AR CONDICIONADO , COM DESTINO A TAQUARI, ENCANTADO, TEUTÔNIA, ARROIO DO MEIO, SANTA CRUZ DO SUL E DEMAIS LOCAIS, CONFORME NECESSIDADE. | 4,60 | 69.000,00 |
| 0003 | 5.000,00 | KM | VIAGENS INTERURBANAS, EM VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO , COM DESTINO A PORTO ALEGRE, TAQUARI, ENCANTADO, TEUTÔNIA, ARROIO DO MEIO e SANTA CRUZ DO SUL E DEMAIS LOCAIS, CONFORME A NECESSIDADE. | 5,68 | 28.400,00 |
| 0004 | 10,00 | UN | VIAGENS URBANAS (DENTRO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS), IDA E VOLTA, ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 45 LUGARES , PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | 256,68 | 2.566,80 |
| TOTAL (RS) | | | | | 497.406,80 |

§1º O serviço será realizado sempre que necessário, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º Os pontos de saída e de retorno serão definidos pela Secretaria Municipal da saúde para cada viagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§3º Os veículos deverão ter licença de fretamento e deverão estar em boas condições de uso e de segurança e não poderão ter ano de fabricação inferior a 2013. Os veículos e condutores deverão atender todas as exigências das leis de trânsito.

§4º A CONTRATADA deverá alocar veículos rodoviários, devidamente registrados junto ao DAER, com laudos técnicos que garantam plena regularidade quanto à sua manutenção, limpeza e segurança operacional.

§5º A CONTRATADA poderá disponibilizar outro veículo do mesmo tipo, modelo, lotação e qualidade para a realização das viagens pactuadas, desde que previamente vistoriado e habilitado pelo DAER e dentro das normas licitadas.

§6º A CONTRATADA, tendo apresentado proposta de preço de veículo com maior capacidade de passageiros para itens que exigem a capacidade de passageiros inferior, suportará, se for o caso, o excesso das despesas com o veículo de capacidade maior do que a exigida em cada item.

§7º Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA disponibilizará para as viagens os veículos ônibus Agrale, 28 lugares, ano/modelo 2017/17, placa IXT 7924, Chassi 9BYC52A1AHC001388, Código Renavam 01113957864 e o ônibus Agrale, 28 lugares, ano/modelo 2017/18, placa IYD 0224, Chassi 9BYC52A1AIC001618, Código Renavam 01132430124 e como veículos reservas: microônibus M. Benz, 21 lugares, ano/modelo 2014/15, placa IWI 6097, Chassi 8AC906657FE099059, Código Renavam 01038273169; microônibus M. Benz, 21 lugares, ano/modelo 2018/19, placa IYT 1166, Chassi 8AC906657KE156656, Código Renavam 01164118061; ônibus Scania, 44 pessoas, ano/modelo 2015/15, placa IWT 4204, Chassi 9BSK6X200F3876817, Código Renavam 01060989384; ônibus Volvo, 50 lugares, ano/modelo 2016/17, placa IYC 6378, Chassi 9BVT2T125HE386805, Código Renavam 01131740057; ônibus Marcopolo, 37 lugares, ano/modelo 2017/18, placa IYS 7920, Chassi 93PB84S36JS500914, Código Renavam 01163549646 e ônibus marcopolo, 37 lugares, ano/modelo 2017/18, placa IYS 7913, Chassi nº 93PB84S36JC058761, Código Renavam 01163549310.

§8º Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, sendo que, junto com a Nota Fiscal dos serviços realizados, para as viagens por quilômetros rodados, deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Saúde, relatórios referentes às viagens por quilômetro rodado.

§9º A CONTRATADA deverá realizar o serviço de transporte coletivo especial para grupo de pessoas físicas identificadas, através do itinerário básico listado abaixo, com previsão de saída de Lajeado-RS às 5 horas, com o embarque das pessoas no Município de origem e desembarque no Município de destino, em circuito fechado, possibilitado o embarque na viagem de ida e o desembarque na viagem de volta ao longo do itinerário, desde que devidamente autorizado pelo DAER:

| Especificação Viagens: de segunda a sexta-feira | Horário de saída | Horário de retorno |
|---|------------------|--------------------|
| de Lajeado, BR-386 a Porto Alegre ida e volta | 05 horas | 23h59min |
| de Lajeado, BR-386 a Porto Alegre ida e volta | 10 horas | 23h59min |
| de Lajeado, BR-386 a Taquari ida e volta | 12 horas | 23h59min |
| de Lajeado, RS-130 a Encantado ida e volta | 06h30min | 23h59min |
| de Lajeado, RS-130 a Arroio do Meio ida e volta | 06h30min | 23h59min |
| de Lajeado, RSC-453 a Teutônia ida e volta | 07h30min | 23h59min |
| de Lajeado, RSC-453 a Santa Cruz do Sul ida e volta | 05 horas | 23h59min |

§10º A Secretaria Municipal da Saúde emitirá lista de pessoas a serem transportadas, notificando por escrito a empresa, de modo que esta possa entregar ao DAER no prazo legal de até 07 (sete) dias a listagem correta.

§11º A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos e capacitados para os serviços solicitados, bem como cumprir rigorosamente datas e horários e atender todos os pedidos solicitados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§12º A CONTRATADA deverá aguardar até o término das consultas de todos os pacientes, podendo partir do local após o efetivo atendimento do último paciente.

§13º Conforme a necessidade, o motorista da CONTRATADA realizará agendamento de consultas e exames junto aos hospitais, em Porto Alegre.

§14º A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado direta ou indiretamente à administração pública ou a terceiros decorrente dos serviços prestados à contratante.

§15º Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentou documentação comprovando que os veículos a serem utilizados nos serviços estão providos de seguros para passageiros, compreendendo cobertura por morte ou invalidez e despesas médicas e hospitalares, tendo sido apresentadas as apólices Essor Seguros nº 1002306033997, com vigência até 18.10.2018 e 1002306038679, com vigência até 30.03.19, devendo, quando do vencimento, ser apresentada a renovação ou nova apólice, em via física, para o fiscal do contrato.

§16º A fiscalização do presente contrato será realizado pelo servidor Nestor Desso, contato pelo telefone (51)3982-1118.

§17º Faz parte integrante do objeto dese contrato, os materiais, a mão de obra, equipamentos, veículos, insumos, ferramentas, suprimentos e utensílios necessários à execução dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, contra riscos de acidente de trabalho e os citados acima, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira do presente contrato. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

§1º No preço proposto pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos, como impostos, pedágios, combustível, encargos sociais e demais despesas decorrentes da realização dos serviços, inclusive alimentação e pernoite do motorista, se necessário.

§2º O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, detalhando o número de viagens ou o número de quilômetros percorridos, com recebimento pelo fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Saúde.

§3º Para as viagens contratadas por quilômetro rodado, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia do tacógrafo e relatório da quilometragem efetuada ao fiscal do contrato, sendo a conferência efetuada através da análise da distância em quilômetros, informada no relatório e na Nota Fiscal.

§4º A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à contratada, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link “Empenhos”.

§6º Deverão ser emitidas notas separadamente, se for o caso, de acordo com o respectivo empenho.

§7º Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

§8º Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS, conforme Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.450 de 05.01.2018.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§9º No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§10º Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, tendo sua eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Lei Municipal nº 10.044, de 13 de janeiro de 2016.

§1º O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

§2º O prazo para início dos serviços será logo após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e comunicação da Secretaria Municipal da Saúde para início dos serviços.

§3º Poderá haver reajuste nos preços após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, pelo índice IGPM ou na falta deste, por outro que vier a substituí-lo e/ou negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido pelo servidor designado, quando da entrega dos relatórios de serviços realizados no mês transcorrido.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, obrigando-se também a:

- a) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;
- b) se for o caso, apresentar, quando solicitada pelo Município, comprovantes de vistoria ou laudo, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do serviço, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- c) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;
- e) não caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- g) manter, durante toda a execução do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) utilizar, nos serviços, pessoal identificado, uniformizado, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- i) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução do objeto;
- j) entregar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta e neste contrato;
- k) assumir o compromisso de que todas as pessoas que se encontrem no interior do veículo por ela disponibilizado para a prestação do serviço deverão estar obrigatoriamente, relacionadas e identificadas na lista de passageiros e portando documento de identificação.
- l) prestar serviço adequado, na forma prevista da Resolução nº 4.107 e nas condições ajustadas neste contrato;
- m) executar o transporte de pequenos volumes e bagagens em compartimento do veículo destinado para este fim;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

o DAER;

o) remeter Relatório de Viagens Realizadas ao DAER, com informações e prazo estipulados no Art. 30 da Resolução nº 4.107;

p) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

q) zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço;

r) promover a retirada de serviço, de veículo cujo afastamento tenha sido exigido pela fiscalização, por não apresentar condições de higiene e segurança.

s) reconhecer o direito de preferência de empresas concessionárias do Sistema Intermunicipal, conforme Artigo 3º da Lei 7.105/77.

t) comprometer-se a garantir e disponibilizar, na execução dos serviços, veículos com Seguros de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), e cobertura de Despesas Médico Hospitalares (DMH), nos patamares mínimos exigidos pelo DAER/RS, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal 6.194, de 19/12/1974.

u) garantir aos passageiros contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19/12/1974.

CLÁUSULA SEXTA – A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços objeto deste contrato, de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 13 do edital de Pregão Presencial nº 56-06/2018, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/02 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração.

§1º Pela inexecução parcial do objeto deste contrato poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e pela inexecução total, suspensão pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§2º Se a empresa causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato, poderá ser declarada inidônea, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§3º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002 e 8666/93.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo ser descontadas importâncias relativas às multas dos pagamentos a serem efetuados à detentora e conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não comparecimento para a assinatura ou envio do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão contratual, com aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, conforme o item 11 do edital de licitação, Pregão Presencial nº 56-06/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – SECRETARIA DA SAÚDE
10.301.0018.2179 – Rec. Próprios – Manutenção SESA
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serv. de terc. - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Ass. Social
0040 – ASPS – Saúde PRÓPRIA BB 52759,9; CEF 4026-9

14.01 – SECRETARIA DA SAÚDE
10.302.0018.2196 – Rec. Est. Incentivo Atenção Básica PIES
3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.03.00.00.00 – Locação de Meios de Transporte
4090 – INCENT. PSF EST. BANRI 04.0523730-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Pregão Presencial nº 56-06/2018 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Marcelo Caumo,
Prefeito.

CONTRATADA

Paulo Cesar Bergamaschi,
Bergabus – Empresa de Transportes Eireli – EPP.

Testemunhas: _____
